DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 4
Aditivos / Aditamentos / Supressões 4

Vigilância Sanitária do Município de Orindiúva 5
Atos Administrativos 5
Licenciamentos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.687, DE 27 DE MARÇO DE 2.024.

"Aprova reforço de crédito adicional especial e dá outras providências.''

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reforçar em até R$ 57.563,16 (cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos) o crédito especial aprovado pela Lei Municipal nº 1.676, de 29 de janeiro de 2.024, utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com a seguinte classificação:

Local: 021000 Urbanismo

Ficha: 343 - 15.452.0180.1030.0000 Obras e Equipamentos Urbanos..... 425.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 2º. Nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura um crédito adicional especial no valor de R$ 57.563,16 (cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), destinado à execução de obras de revitalização da Praça Jair Nunes dos Santos, realizada com recursos próprios.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Orindiúva, 27 de março de 2.024.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Daiane Boina De Oliveira
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº1.688 , DE 27 DE MARÇO DE 2.024.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita Municipal de Orindiuva, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Orindiuva aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ORINDIUVA,** órgão responsável pelo estudo, elaboração e implementação das políticas e diretrizes públicas municipais na área da educação, integrando a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Orindiuva.

Art. 2º - São competências e atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

I – Formular e articular as políticas públicas de educação de forma integrada com as políticas estaduais e federais e com os demais órgãos ou entidades que atuam nestas áreas;

II – Zelar pela melhoria na qualidade do ensino e cumprimento da lei;

III – Implantar as diretrizes para a Educação Básica, inclusive a Educação de Jovens e Adultos do Município;

IV – Planejar, oferecer e coordenar os serviços de Educação Básica para crianças e adolescentes, articulando-os com as ações da política nacional educacional;

V – Coordenar a elaboração e implementação do Plano Municipal de Educação, com base nas diretrizes emanadas pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional de Educação e acompanhar sua aplicação;

VI – Promover levantamentos e pesquisas de natureza educacional e pedagógica;

VII – Coordenar as atividades de organização escolar nos aspectos pedagógicos e administrativos no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

VIII – Realizar o Cadastro Escolar e o Censo Escolar no âmbito do território do município;

IX – Atender as determinações para melhoria da Rede Municipal de Ensino;

X – Orientar a gestão do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos termos das Lei Federais 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e suas alterações, fazendo menção à Portaria FNDE nº 807/2022, com alterações introduzidas pela Portaria nº 624, de 27 de setembro de 2023 e a Portaria conjunta FNDE/STN nº 3/2022, bem como a Quota Municipal do Salário-Educação – QESE -, nos termos da Portaria FNDE 109, de 8 de fevereiro de 2024.

XI – Coordenar os programas, projetos e funções de caráter permanente afetos à sua área de atuação;

XII – Coordenar as atribuições das Instituições Públicas Subordinadas, visando ao cumprimento de seus objetivos;

XIII – Formular, em conjunto com outros Órgãos Municipais, projetos para captação de recursos para financiar programas e ações na área educacional;

XIV – Atuar no controle dos procedimentos internos e favorecer o controle externo das atividades da Administração Pública Municipal, na sua esfera de

competência;

XV – Prestar auxílio técnico e administrativo aos Conselhos vinculados à sua área de atuação;

XVI – Garantir a Educação Básica obrigatória e gratuita a todas as crianças do município e àqueles que não tiveram acesso na idade própria;

XVII – Atender gratuitamente em creches e pré-escolas as crianças em idade de frequentar a educação infantil, primeira etapa da Educação Básica;

XVIII – Atender o educando, na Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, alimentação e assistência à saúde;

XIX – Garantir transporte escolar para os alunos do ensino obrigatório;

XX – Garantir padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínima, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, nos termos das legislações vigentes;

XXI – Garantir acesso e permanência do aluno no ensino fundamental, criando formas alternativas para se atingir este fim;

XXII – Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais da Rede Municipal de Ensino, integrando-as às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

XXIII - Exercer ação distributiva em relação às Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino;

XXIV – Credenciar e supervisionar, de acordo com os padrões mínimas e diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Municipal, Estadual e Federal de Educação, as instituições de ensino:

a) públicas municipais pertencentes a sua Rede de Ensino;

b) privadas de educação infantil.

XXV – Desenvolver estudos para propor diretrizes e normas pedagógicas e administrativas para a Rede Municipal de Ensino, quanto ao currículo, calendário escolar, sistemas de matrículas, avaliação escolar, orientação pedagógica e recursos didáticos, nos termos da legislação vigente;

XXVI – Avaliar o desempenho docente e dos demais profissionais do magistério, diagnosticar as necessidades de aperfeiçoamento dos recursos humanos, implementando programas de formação continuada;

XXVII – Identificar as necessidades de materiais e serviços para supri-las adequadamente;

XXVIII – Orientar a aquisição de equipamentos, materiais pedagógicos e de consumo, controlar e prestar assistência técnica no uso e manutenção de equipamentos e mobiliários;

XXIX – Orientar e auxiliar o expediente relativo à prestação de contas das unidades escolares;

XXX – Planejar o crescimento da demanda e ofertas de vagas;

XXXI – Gerir e promover conjuntamente com a Administração Municipal e o Conselho Municipal do FUNDEB, os atos que envolvem a gestão orçamentária e financeira dos recursos da Educação, dando ciência ao Conselho Municipal de Educação;

XXXII - Submeter ao Conselho Municipal do FUNDEB para aprovação, os planos anuais de aplicação dos recursos da Educação, em consonância com o Plano Municipal de Educação e Planos Orçamentários – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, dando ciência ao Conselho Municipal de Educação;

XXXIII – Assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos relativos à sua área de atuação.

XXXIV – Baixar Resoluções e Atos Complementares em relação a Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação contará com o suporte de profissionais da área da educação para desempenho de suas atividades educacionais e administrativa, no tocante às atividades de gestão, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Para o desenvolvimento das atividades Educacionais do que trata o "caput" do artigo 3º, desta Lei, poderão ser designados pelo Chefe do Poder Executivo, profissionais da área da educação do Quadro do Magistério Público de provimento efetivo, de formação em Nível Superior com Licenciatura Plena, conforme preceitua a legislação vigente.

§ 2º - Para o desenvolvimento das atividades técnico-administrativa do referido órgão Gestor da Educação, poderão ser designados pelo Chefe do Poder Executivo, servidores públicos municipais de provimento efetivo, conforme preceitua a legislação vigente.

§ 3º - A carga horária a ser cumprida pelos profissionais da área da educação do Quadro do Magistério Público, de formação em Nível Superior com Licenciatura Plena, para desenvolvimento de atividades educacional, bem como para o desenvolvimento de atividades técnico-administrativo, junto à Secretaria Municipal de Educação, será de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 4º - O cargo em Comissão de Diretor da Secretaria Municipal de Educação, de livre nomeação e de livre exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme o Anexo III, da Lei Complementar 1.438, de 26 de setembro de 2018, possui natureza de Gestor Educacional.

§ 1º - Para efeito de Remuneração, o cargo em Comissão de Diretor da Secretaria Municipal de Educação, perceberá seus vencimentos de acordo com o Nível 1 - Referência 1, conforme prevê o Anexo II - Tabela E, da Lei 1.669, de 29 de janeiro de 2024.

§ 2º - A carga horária a ser desenvolvida pelo Diretor da Secretaria Municipal de Educação é de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 6º - Para exercer o cargo em Comissão de Diretor da Secretaria Municipal de Educação, o profissional deverá possuir o requisito estabelecido no Anexo III, da Lei Complementar 1.438, de 26 de setembro de 2018.

Art. 7º - São atribuições do cargo em Comissão de Diretor da Secretaria Municipal de Educação:

I – Assessorar o Chefe do Poder Público Municipal na formulação da política administrativa, na área de atuação de sua Secretaria;

II – Representar o Prefeito Municipal junto aos profissionais da área da educação;

III – Dirigir, coordenar e planejar os trabalhos relacionados a seu campo de atuação que lhe sejam sugeridos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV – Coordenar o exercício das Competências da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a efetiva atuação dos profissionais da área e órgãos sob sua subordinação;

V – Coordenar e supervisionar as atividades do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal da Educação;

VI – Nos trabalhos da Secretaria Municipal de Educação, sob sua direção, haverá implementação de instruções e ordens de serviços para a agilização e eficiência dos trabalhos relacionados na respectiva área;

VII – Analisar e assinar todos os documentos referentes às requisições de compra e contratação de serviços dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação de Orindiuva, juntamente com a administração pública dos fundos e recursos específicos de sua área.

VIII – Orientar o Chefe do Poder Executivo Municipal sobre designação e dispensa dos ocupantes das funções de confiança e cargos em comissão;

XI – Visar sempre a modernização e agilização nos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação;

X – Exercer outras atribuições correlatas a sua área de atuação.

Parágrafo único: - Revogam-se as atribuições específicas do cargo em Comissão, de Diretor da Secretaria Municipal de Educação, previstas no Anexo V, da Lei Complementar 1.438, de 26 de setembro de 2028.

Art. 8º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vinculadas ao Ensino, inclusive do FUNDEB.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 27 de março de 2.024.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Daiane Boina De Oliveira
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº1.689, DE 27 DE MARÇO DE 2.024.

''Aprova crédito adicional especial e dá outras providências.''

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura um crédito adicional especial no valor de R$ 1.469.208,80 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e oito reais e oitenta centavos), destinado a custear as despesas decorrentes de Infraestrutura Urbana, objeto do Convênio nº 103493/2022, celebrado entre o Município e o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e II, da Lei 4.320/64, para cobertura do crédito especial de que trata o art. 1º serão utilizados os seguintes recursos:

I - Excesso de arrecadação, no valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), provenientes de repasses do Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, objeto do Contrato de Repasse nº 103493/2022;

II – Superávit Financeiro verificado no exercício anterior, no valor de R$ 469.208,80 (quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e oito reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso II deste artigo correspondente à contrapartida do Município.

Art. 3º. Nos termos do artigo 46 da Lei 4.320/1964, o crédito aprovado por esta lei será classificado no ato de sua abertura.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva, 27 de março de 2.024.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Daiane Boina De Oliveira
Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DA ORINDIUVA
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Contratante: Município de Orindiuva. Contratada. **VALDEIR ALVES DE MORAIS.** Objeto: Locação de imóvel urbano, para o funcionamento da casa abrigo municipal. Dispensa nº 06/2023. Contrato nº 17/2023. Referido contrato foi prorrogado por mais 02 meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Data: 27/03/2024. Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins – Prefeita.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DA ORINDIUVA
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Contratante: Município de Orindiuva. Contratada. P&P COLIBRI CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S LTDA. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de sistema informatizado como serviço (SAAS) para a estruturação da imprensa oficial do município, para todas as entidades, com formatação e diagramação automáticas, ferramentas de integração API rest e disponibilização de ferramenta de pesquisa na rede mundial de computadores. Dispensa nº 13/2023. Contrato nº 35/2023. Referido contrato foi prorrogado por mais 12 meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Data: 02/04/2024. Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins – Prefeita.

.....

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Atos Administrativos

Licenciamentos

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

DEFERIMENTO:

Alteração de Dados Cadastrais: Alteração Responsabilidade Legal

Processo: 00206/2014

Protocolo: 0024/2024 - Vencimento: 19/07/2024

CNAE: 4771-7/01- Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

CEVS: 353420301-477-000011-1-2

CNPJ: 20.381.678/0001-79

Sob responsabilidade legal de: Silmara Barbosa de Freitas Deliberto

Sob responsabilidade técnica: Marcos Antônio de Freitas Deliberto Ferreira- CRF/SP: 62673

Razão Social: MARCOS ANTONIO DE FREITAS DELIBERTO FERREIRA-ME

Nome Fantasia: Nova Farma

End.: Av. Francisco Thomaz de Aquino, 331

Jardim Paulista

Orindiúva – SP

CEP: 15480-000

Orindiúva, 26 de março de 2024

Giovana Aparecida Corrêa Marinho

Vigilância Sanitária

.....